



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5980/2025 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025 PMSDN

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 36.350.312/0001-72 e com sede à Rodovia Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, de agora em diante denominado apenas como **CONCEDENTE** e de outro lado, a empresa **62.523.668 TATIANE GUMS**, inscrita no CNPJ sob n.º 62.523.668/0001-70, com sede na Rua João Dias, nº 214, 1º andar, Centro, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29780-000, neste ato representada pela Sra. **Tatiane Gums**, doravante designada como **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento na Concorrência Presencial nº 01/2025 PMSDN, homologada em 17 de novembro de 2025, que integra o presente Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.099/2024, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Concessão **cessão de uso de área pública municipal**, delimitada na **planta de localização anexa no processo licitatório**, com área total de 95 m², destinada à instalação de comércio de alimentos de caráter **móvel e removível** (trailers, food trucks, quiosques removíveis ou similares), em consonância com a legislação urbanística, sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO ajustam a presente concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura do presente termo, o CONCESSIONÁRIO usufruirá plenamente do uso do imóvel descrito neste processo, bem como responderá por todos os respectivos encargos civis, administrativos e tributários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O referido imóvel será para fins de instalação de empresa do ramo de comércio de alimentos de caráter **móvel e removível** (trailers, food trucks, quiosques removíveis ou similares).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo da presente concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Não haverá ônus para o município.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. O particular vencedor deverá:

- 5.1.1. Instalar, às suas expensas, a infraestrutura de energia elétrica necessária;
- 5.1.2. Obter todas as licenças e autorizações sanitárias e ambientais pertinentes;
- 5.1.3. Iniciar a atividade comercial em até **05 meses**;
- 5.1.4. Manter a área sempre **limpa, organizada e em bom estado de conservação**;
- 5.1.5. Garantir a **segurança alimentar**, observando normas da Anvisa e da vigilância sanitária;
- 5.1.6. Não realizar obras permanentes no local;
- 5.1.7. Permitir a fiscalização pelo Município sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 6.1. Disponibilizar a área pública delimitada para a instalação do comércio;
- 6.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, urbanísticas, ambientais e sanitárias;
- 6.3. Garantir a legalidade e a transparência do processo de seleção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1. São direitos da concessionária:

- a) utilizar a área para fins de instalação da empresa do ramo de comércio de alimentos de caráter **móvel e removível** (trailers, food trucks, quiosques removíveis ou similares).

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. É assegurado ao CONCEDENTE, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

8.2. Fica designado a servidora **Márcia Adriana Piassi**, como sendo responsável pela fiscalização do presente Termo de Concessão e dos deveres da Concessionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia anuência/autorização da concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao final da concessão, o Termo poderá ser prorrogado por igual período, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da concessão.

CLÁUSULA NONA: DA ALIENAÇÃO

9.1. Em qualquer caso de alienação, desde que transcorrido o prazo da cláusula terceira, de iniciativa do concessionário, somente produzirá efeitos com a anuência previa e expressa do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a alienação por parte da concessionária, os participantes do procedimento licitatório precederão em preferência aos demais interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Considerar-se-á rescindido o termo de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

I - Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III – Se o outorgado concessionário renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

IV – Por interesse público.

V – No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo ou paralisação da empresa sem motivo justificável, por mais de 90 (noventa) dias, o imóvel reverterá imediatamente ao patrimônio municipal, sem caber a CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização, sempre respeitando ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Concedente poderá considerar rescindido o termo a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

PARAGRAFO QUARTO: No caso de rescisão do presente termo, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse termo, entregando ao Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO QUINTO: O Concedente poderá considerar extinto/rescindido o presente termo independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139, ambos da lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 139 e seus incisos da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS BENFEITORIAS

11.1. Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do termo, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a concessionária, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações:

I - Advertência;

II - Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas as penalidades:

I - Quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - Quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).

As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o termo e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA POSSE

13.1. O imóvel reverter-se-á automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, sem qualquer direito à indenização ou compensação no caso de descumprimento de quaisquer das seguintes situações:

- a) Pela falta de cumprimento dos pré-requisitos exigidos no processo de licitação;
- b) Pela falta de cumprimento do decreto Municipal;
- c) Pela modificação da finalidade da concessão;
- d) Pela extinção da concessionária;
- e) Pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente termo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo de concessão que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de São Domingos do Norte, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente termo.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

São Domingos do Norte/ES, 26 de novembro de 2025.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Prefeita Municipal
Município de São Domingos do Norte/ES
CONCEDENTE

Tatiane Gums

Representante Legal da Empresa
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº